

**EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 45/19**

(PEC 45/19)

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o seguinte inciso no art.9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019:

Art. 9º

§ 1º

I -

(...)

IX - Energia elétrica gerada a partir de fontes limpas e renováveis, tais como: hídrica (energia da água dos rios), solar, eólica, biomassa (energia de matéria orgânica), geotérmica e oceânica (energia das marés e das ondas).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país reconhecido por sua energia barata e tarifa cara. Obrigações tributárias e encargos representam quase 40% do custo total da tarifa e não estão diretamente relacionadas ao funcionamento do setor de energia. Isto afeta toda a cadeia produtiva, eleva o preço dos produtos industrializados e prejudica a competitividade do País, tanto no mercado interno quanto no externo.

Por esta razão, sempre é necessário ratificar a essencialidade das atividades relativas à energia elétrica. A Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, classifica a produção (geração) e a distribuição de energia elétrica como atividades essenciais. Na mesma linha, a Lei Complementar 194, de 23 de junho de 2022 reforça a essencialidade das operações relativas à energia. Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF), em recentes julgados, inclusive no Tema 745 (Repercussão Geral), vem reafirmado a essencialidade da atividade.

Desse modo, para garantir que a Reforma Tributária, quando da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, institua política tributária moderna, em prol da redução de desigualdades, reindustrialização e fomento da economia no país, fazem-se necessários comandos claros sobre a essencialidade das atividades relativas à energia elétrica.

Para além da essencialidade das atividades relativas à energia elétrica de uma forma geral, há que se destacar o papel das fontes de energia renováveis no país (hídricas, solar, eólica e biomassa) e o necessário regime tributário diferenciado para estas, através da redução da carga tributária, de modo a garantir que o País alcance as metas em prol da transição energética, da descarbonização Net Zero e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo do: (i) ODS 7 - energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos; (ii) ODS 8 - trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; (iii) ODS 9 - indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; e (iv) ODS 10 - redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

Sob a ótica pró Net Zero e transição energética, de acordo com Estudo da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), as fontes de geração de energia renovável são responsáveis pelas menores emissões de CO₂. Segundo este estudo, todas as fontes renováveis emitem menos gases de efeito estufa em comparação às fontes convencionais. Portanto, o fomento às fontes renováveis no país é imprescindível para o atingimento das metas em prol da descarbonização, da transição energética e do atingimento do ODS 7 da ONU.

Por sua vez, para o atingimento dos ODS 8, 9 e 10, as fontes renováveis guardam importante papel para geração de empregos diretos e indiretos e, consequentemente, para a promoção do crescimento econômico sustentável e redução de desigualdades.

Por exemplo, conforme estudos da A.T. Kearney, as fontes renováveis contribuem significativamente para criação de empregos diretos e indiretos em todas as etapas, fomentando a indústria nacional em cada elo da cadeia produtiva, especialmente as relacionadas à fabricação de turbinas e equipamentos eletromecânicos e à construção civil:

Neste sentido, em vista do papel das fontes de energia renováveis no país (hídricas, solar, eólica e biomassa) em prol de metas pró descarbonização, transição energética e ODS 7, 8, 9 e 10 da ONU, faz-se necessário seu incentivo, através de regime tributário diferenciado para estas.

Assim, propõe-se que sejam refletidas, inclusive no art. 9º da PEC 45/2019 que prevê a alíquota especial de IBS e CBS, a proteção aos investimentos direcionados à geração de energia elétrica limpa e renovável. Esta medida de fomento garantirá o protagonismo do Brasil na economia global e incentivará a retomada da industrialização do nosso país, a partir da permissão de alíquota reduzida para energia gerada a partir de fontes com menor impacto ambiental, bem como sua cadeia de suprimentos e de investimentos.

Para tanto, sugere-se a inserção de um inciso adicional, abaixo indicada em vermelho, no § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda. Tal comando determina que a energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis de geração de energia conte com regimes diferenciados de tributação, especificamente contando com a incidência das alíquotas de IBS e CBS, reduzidas em 50% conforme previsto no § 1º do art. 9º.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS RS